



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



PROJETO DE LEI Nº 08 /2025

“Institui o Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA, do Município de Santo Hipólito/MG, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO HIPÓLITO/MG, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de dotar o Município de Santo Hipólito/MG de instrumentos eficazes para o financiamento de ações voltadas à proteção, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental, em consonância com a Constituição Federal, a Lei nº 6.938/1981 (Política Nacional do Meio Ambiente), a legislação estadual e os princípios do desenvolvimento sustentável,

faz saber que a Câmara Municipal decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído o **Fundo Municipal de Meio Ambiente – FMMA**, de natureza contábil e financeira, vinculado ao **Departamento Municipal de Meio Ambiente**, com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos em ações e projetos ambientais no Município de Santo Hipólito/MG.

Art. 2º O FMMA tem por objetivo assegurar a disponibilidade de recursos para a execução da **Política Municipal de Meio Ambiente**, contribuindo para a promoção do desenvolvimento sustentável local.

CAPÍTULO II – DAS FONTES DE RECURSOS

Art. 3º Constituem receitas do FMMA:

- I – Dotação orçamentária própria consignada no orçamento do Município;
- II – Transferências voluntárias, convênios e acordos com a União, o Estado e outros entes públicos ou privados;
- III – Recursos oriundos do ICMS Ecológico (Lei Estadual nº 18.030/2009);
- IV – Multas e penalidades por infrações ambientais aplicadas no âmbito do Município;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



- V – Indenizações, compensações e medidas mitigatórias de impacto ambiental;
- VI – Doações, subvenções, auxílios e contribuições de entidades públicas ou privadas, nacionais ou internacionais;
- VII – Receitas oriundas de aplicação financeira de seus recursos;
- VIII – Outras receitas que lhe forem legalmente atribuídas.

Parágrafo único. Os recursos do FMMA serão mantidos em conta bancária específica, com identificação própria.

CAPÍTULO III – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 4º Os recursos do FMMA serão utilizados exclusivamente para:

- I – Execução de projetos e programas de conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos naturais;

- II – Apoio financeiro a entidades públicas e privadas com finalidades ambientais;

- III – Realização de estudos técnicos e pesquisas científicas ambientais;

- IV – Educação ambiental formal e não formal;

- V – Capacitação de servidores e conselheiros ambientais;

- VI – Fiscalização, monitoramento e controle ambiental;

- VII – Aquisição de bens e serviços necessários à execução das políticas públicas ambientais;

- VIII – Publicidade de campanhas, programas e ações ambientais.

CAPÍTULO IV – DA GESTÃO DO FUNDO

Art. 5º O FMMA será administrado pela **Departamento Municipal de Meio Ambiente**, sob orientação e controle do **Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente – CODEMA**.

Art. 6º Compete ao CODEMA:

- I – Estabelecer diretrizes para aplicação dos recursos do FMMA;
- II – Aprovar o plano anual de investimentos ambientais;

- III – Avaliar a prestação de contas da aplicação dos recursos;

- IV – Deliberar sobre projetos submetidos ao financiamento do fundo;

- V – Fiscalizar e acompanhar a execução dos projetos aprovados.



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



Art. 7º A gestão administrativa e financeira do FMMA obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, e da transparência pública.

CAPÍTULO V – DOS PROCEDIMENTOS PARA FINANCIAMENTO DE PROJETOS

Art. 8º Poderão solicitar financiamento do FMMA:
I – Órgãos e entidades da Administração Pública Municipal;

II – Entidades civis sem fins lucrativos, legalmente constituídas, com atuação reconhecida na área ambiental.

Art. 9º A solicitação de financiamento deverá ser apresentada com:

I – Justificativa técnica e objetivos do projeto;

II – Metodologia de execução;

III – Cronograma físico-financeiro;

IV – Estimativa de impacto ambiental e social;

V – Indicadores de resultado;

VI – Orçamento detalhado.

Art. 10 Os projetos serão analisados tecnicamente pelo Departamento Municipal de Meio Ambiente e submetidos à deliberação do CODEMA.

CAPÍTULO VI – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 11 Os beneficiários de recursos do FMMA deverão apresentar **prestação de contas** até 30 (trinta) dias após o término da execução do projeto, contendo:

I – Relatório técnico de execução;

II – Comprovação das despesas com notas fiscais e recibos;

III – Avaliação dos resultados e impactos alcançados.

Art. 12 A não apresentação ou reprovação da prestação de contas poderá acarretar:

I – Suspensão do repasse de novos recursos;

II – Obrigação de devolução integral dos valores;



MUNICÍPIO DE SANTO HIPÓLITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ nº. 17.694.886/0001-13

Rua Emir Sales, nº. 85, Centro, Santo Hipólito/MG – CEP: 39.210-000



III – Responsabilização civil, administrativa e penal, conforme a legislação vigente.

CAPÍTULO VII – DA TRANSPARÊNCIA E CONTROLE SOCIAL

Art. 13 A movimentação financeira, os projetos aprovados e os resultados alcançados deverão ser divulgados:

- I – No portal oficial do Município de Santo Hipólito;
- II – Em relatórios periódicos apresentados ao CODEMA e à Câmara Municipal.

Art. 14 Qualquer cidadão poderá solicitar informações relativas à gestão do FMMA, nos termos da Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).

CAPÍTULO VIII – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 O FMMA será integrado à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e à Lei Orçamentária Anual (LOA), com unidade orçamentária e contábil específica.

Art. 16 O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santo Hipólito/MG, 22 de Julho de 2025.


HELIOMAR ROCHA TEIXEIRA

Prefeito Municipal de Santo Hipólito/MG